



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO/PMD Nº 01.218/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO
QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO PB E LIMA & AZEVEDO.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sedia da à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIMA & AZEVEDO CNPJ Nº 27.498.437/0001-53 endereço a Rua Projetada, 42 Bairro Jardim Magnólia, Patos - PB, representado pelo o senhor Raphael Costa Azevedo portador do RG nº. 3619352 e CPF nº 008.545.384-61**, infra-assinado doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 24, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação dos serviços especializados para capacitação para os diretores das escolas, coordenadores, orientadores e equipe gestora para adequação do plano municipal do ensino a distância no município de Desterro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOCUMENTAL

2.1. Fazem parte integrante deste contrato a Proposta de Preços, cujo teor é do conhecimento das partes contratantes e são por elas rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para Prestação dos Serviços objeto deste contrato é até 31 de dezembro de 2020 contados a partir da assinatura deste termo.

3.2. O prazo inicial poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA receberá como pagamento pela prestação dos serviços especificados neste documento, da CONTRATANTE, conforme estabelecido em sua Proposta de Preços, integrante do escopo documental do presente CONTRATO, o valor global de R\$ 17.320,00 (Dezessete mil trezentos e vinte reais)

4.2. Na Remuneração da CONTRATADA, estipuladas no presente contrato estão incluídos todos os custos referentes a Encargos Sociais/ Trabalhistas, Impostos, Tributos e Contribuições, inclusive para fiscais, eventuais despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF nº 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tomem necessário ao cumprimento do presente contrato. Como alimentação, material de expediente e o que mais se fizer necessário para o desempenhar dos serviços.
2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao município, incorrerá por conta da Edilidade.
 - 5.1. Executar os serviços objeto do presente CONTRATO em conformidade com o especificado neste Instrumento Contratual e na Proposta Técnica da CONTRATADA.
 - 5.2. Manter durante toda a execução dos serviços, objeto do CONTRATO, o atendimento das obrigações assumidas neste Instrumento.
 - 5.3. Executar os serviços com bom nível de qualidade, envidando todos os esforços para que os resultados alcançados sejam os mais adequados para a CONTRATANTE.
 - 5.4. Responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados, por sua fidelidade a capacitação aprovado pela CONTRATANTE, bem como por sua qualidade.
 - 5.5. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os elementos necessários à verificação do andamento dos serviços.
 - 5.6. Quaisquer modificações de escopo, objeto ou especificações dos serviços, após a fase de aprovação, deverá necessariamente ter o consentimento da CONTRATANTE, por escrito.
 - 5.7. Isentar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade trabalhista referente aos Consultores Técnicos alocados na execução dos serviços.
 - 5.8. Atender integralmente as cláusulas e condições do presente CONTRATO.
 - 5.9. Responder e assumir todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, civis, comerciais, previdenciários, fiscais, traslados, fretes, tanto aéreos como terrestres, hospedagens, alimentação, inclusive despesas indiretas, decorrentes do objeto de presente contrato, inclusive

Valtecio de Almeida Justic
Prefeito
CPF: 421.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, renunciando expressamente a qualquer forma de solidariedade;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Respaldar institucionalmente a CONTRATADA no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.

6.2. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a PREFEITURA aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades: 1) Advertência, 2) Multa de 1% (por cento) do valor contratual estipulado na Cláusula Sexta do CONTRATO, 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2. A comprovação destas dificuldades ou de possíveis atrasos ocasionados pela Prefeitura do Município de DESTERRO - PB e que possam prejudicar o andamento dos trabalhos, deverão ser oficializados pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada junto ao Gabinete da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Instrumento Contratual, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.1.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

8.1.2. Não cumprimento reiteradamente, depois de advertida por escrito pela CONTRATANTE, das cláusulas e condições contratuais.

8.1.3. Decretação de falência da CONTRATADA.

8.1.4. Dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do presente CONTRATO, é imprescindível que a CONTRATADA tenha apresentado e entregue à CONTRATANTE todos os comprovantes dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1.13 As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

10.2. Em caso de conflito entre o contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do contrato.

Valécio de Almeida
Prefeito
CPF: 428.092.582-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

10.3. A responsabilidade das partes por perdas e danos em decorrência da execução do contrato fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e Legislação aplicável, excluído os lucros cessantes e danos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos neste contrato correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento programa do Exercício financeiro de 2020 na Unidade Orçamentária – Secretaria de Educação – elemento de despesa nº 33.90.39– outros serviços de terceiro pessoa Jurídica, com recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca que pertence a Cidade de DESTERRO - PB, Estado da Paraíba, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento Contratual e de sua execução, renunciando expressamente as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

DESTERRO - PB, 02 de outubro de 2020.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 426.092.582-87

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITURA DE DESTERRO - PB

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 27.498.437/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

C.P.F. 087883974-91

2-
088-742-454-67